



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3446

Ji-Paraná (RO), 19 de janeiro de 2021

### SUMÁRIO

PORTARIAS.....PÁG. 01  
DECRETOS.....PÁG. 02

### PORTARIAS

PORTARIA N.º: 02 /2021-PR/AMT.

Aécio Santiago de Moraes, Presidente interino da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná – AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo I § 1.3 da Lei Municipal n.º 2900/2015, e pelo Decreto n.º 13801/GAB/PMJP/2021;

#### RESOLVE:

Art. 1.º – ceder o servidor **José Maria Santana** servidor desta autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT como Agente de Trânsito, para a Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a solicitação feita através do ofício n.º 006/GAB/SEMUSA/2021, o mesmo se dá em conformidade com o art. 25 da Lei Municipal número 2900/2015, com ônus integral para o órgão de destino, no período que corresponde de 06 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria

entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao período supracitado.

Ji-Paraná-RO, 15 de janeiro de 2021.

**Aécio Santiago de Moraes**  
Presidente Interino da AMT  
Dec. n.º. 13801/GAB/PMJP/21.

PORTARIA N.º: 03/2021-PRES/AMT.

Aécio Santiago de Moraes, Presidente Interino da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná – AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas da Lei Municipal n.º 2900/2015, e pelo Decreto n.º 13801/GAB/PMJP/2021;

#### RESOLVE:

Art. 1.º – ceder a servidora **Amanda Santiago Menezes**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física n.º. 692.254.272-04, servidora desta autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT no cargo de Agente Administrativo, para o Departamento Estadual de Trânsito, atendendo a solicitação feita através do ofício n.º 5672/2020/GOV-RED, o mesmo se dá em conformidade com o art. 25 da Lei Municipal número 2900/2015, com ônus integral para o órgão de destino, no período que corresponde de 01 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria

entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao período supracitado.

Ji-Paraná-RO, 15 de janeiro de 2021.

**Aécio Santiago de Moraes**  
Presidente Interino da AMT  
Dec. n.º. 13801/GAB/PMJP/21.

PORTARIA N.º: 04/2020-PRES/AMT.

Aécio Santiago de Moraes, Presidente Interino da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná – AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas da Lei Municipal n.º 2900/2015, e pelo Decreto n.º 13801/GAB/PMJP/2021;

#### RESOLVE:

Art. 1.º – ceder a servidora **Sonia Regina da Silva**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física n.º. 408.797.202-04, servidora desta autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT no cargo de Agente Administrativo, para o Departamento Estadual de Trânsito - Detran, atendendo a solicitação feita através do ofício n.º 5672/2020/GOV-RED, o mesmo se dá em conformidade com o art. 25 da Lei Municipal número 2900/2015, com ônus integral para o órgão de destino, no período que corresponde de 01 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao período supracitado.

Ji-Paraná-RO, 15 de janeiro de 2021.

**Aécio Santiago de Moraes**  
Presidente Interino da AMT  
Dec. n.º. 13801/GAB/PMJP/21



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Portaria n.º.008/SEMAS/PMJP/2021.

Ji-Paraná, 19 de janeiro de 2021.

*Acréscimo dispositivos na Portaria 32/SEMAS/PMJP/2020, de 01 de julho de 2020.*

**Ynailh Cristina Cremonese, Secretária Municipal de Assistência Social - Interina**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos I e IV, do Parágrafo único, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná-RO, pela presente Portaria;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia (AGEVISA), da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) para que sejam redobrados os cuidados contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, usuários, e demais pessoas em geral;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) nº11/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 25.728, de 15 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º.14374/AB/PMJP/2021 de 15 de janeiro de 2021.



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Suspender entre os dias 19 (terça-feira) e 26 (terça-feira) de janeiro de 2021 os atendimentos presenciais nos serviços prestados na Sede (Cadastro Único, Serviço Social e outros), nos Serviços de Proteção Social Básica (CRAS), Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS/PAEFI e CREAS LA, PSC e Abordagem Social, Casa da Mulher Ji-paranaense (exceto em caso de acolhimento)) e Casa dos Conselhos, retornando à normalidade, dentro das regras e normas de prevenção e contenção da proliferação do coronavírus, no dia 27 (quarta-feira) de janeiro de 2021; nesse período os atendimentos serão realizados exclusivamente de forma remota através dos telefones e whatsapp.

#### URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA - 24hs

Plantão Social – (69) 9.9347-1074

#### HORÁRIO COMERCIAL - 07h30 às 17h30

Bolsa Família/SEMAS – (69) 3416-4188  
CRAS Jardim dos Migrantes – (69) 3422-6859  
CRAS Morar Melhor – (69) 9.9380-7162  
CRAS São Francisco – (69) 3423 – 0453  
CRAS Roda Moimho – (69) 3411 – 9500  
CREAS FAEFI – (69) 3411 – 4215  
CREAS LA / PSC – (69) 3411 – 4206  
Casa da Mulher - (69) 3411 – 4240  
Casa dos Conselhos - (69) 3411 – 4214

**Art.2.º** - Os Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidades (Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e a Unidade que atende Mulheres em situação de violência doméstica) deverão suspender as visitas coletivas e familiares, contudo continuar os acolhimentos necessários seguindo o protocolo de Medidas Preventivas, sensibilização e capacitação sobre o Coronavírus nas Unidades de Acolhimento do Município de Ji-Paraná de Abril/2020, tendo o Coordenador ou Técnico responsável pelo



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

setor autonomia de adicionar ações que visem melhorar o atendimento e evitar a propagação e a contaminação da COVID-19 (exame para detectar o vírus);

#### REGIME DE PLANTÃO - 24 hs

Inst. Acolhimento Girassol – (69) 9.9350-5152 / (69) 3423-6022

Inst. Acolhimento Adélia Francisca – (69) 3423-0652

Casa da Mulher - (69) 3411 – 4240

**Art.3.º** Os Conselhos Tutelares obedecerão Portaria própria de atendimento;

#### REGIME DE PLANTÃO - 24 hs

1º Conselho Tutelar – (69) 9.9236 -7854

2º Conselho Tutelar – (69) 9.9222 – 5628

**Art. 4.º** A entrega de alimentação pronta (marmix) para as pessoas em situação de rua será entregue regularmente nos dias úteis no horário de almoço e na sexta-feira no horário do jantar seguindo todas as regras e normas de combate e prevenção do coronavírus;

**Art.5.º** Torna-se obrigatório o uso constante de máscaras, lavagem com sabão ou uso de álcool em gel nas mãos, diversas vezes ao dia, assim como a limpeza dos ambientes mesmo sem atendimentos presenciais em todos os Setores dessa Secretaria, Programas/Serviços com solução desinfetante regularmente, higienização de maçanetas, corrimões, mesas, cadeiras, teclados, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente; Quando possível, manter abertas as portas de áreas com maior circulação, de modo a evitar o uso das maçanetas, desde que isso não comprometa a segurança ou privacidade; Esvaziar regularmente as lixeiras;



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**Art.6.º** - Os Servidores não estão dispensados de suas atividades diárias, exceto os que se enquadrarem no grupo de risco ou estiverem com sintomas da covid-19, para tal devem entregar laudo/atestado ou outro documento que comprove sua condição, os demais deverão realizar suas funções internamente;

**Art. 07.º** Esta Portaria tem validade do dia 19 a 26 de janeiro de 2021 podendo ser prorrogada “.

**Art. 08.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 19 de janeiro de 2021.

**Ynailh Cristina Cremonese**

Sec. Municipal de Assistência Social - Interina  
Dec. 14379/GAB/PMJP/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Portaria n.º 001/GAB/SEMURFH/2021.

Ji-Paraná, 19 de janeiro de 2021.

A Secretária de Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de Ji-Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º. 13805/GAB/PMJP/2021 e pela Lei Orgânica do Município.

#### Resolve:

Nomear os servidores relacionados abaixo, lotados na SEMURFH, para comporem a Comissão Especial para conferir e certificar os materiais e serviços adquiridos pela secretaria, a comissão será composta pelos seguintes membros sob a responsabilidade do primeiro

- Rosane Dos Santos Dourado Cadastro 13.972
- Márlia Borges Santos Cadastro 13.975
- Adriana Rodrigues dos Santos Cristo Cadastro 13.978

• Adriângela Ferreira Xavier de Oliveira Cadastro 14.201

A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Revogam-se as disposições em contrário,  
Dê-se ciência,  
Cumpra-se,  
Publique-se.

  
**Janete Rosa de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Reg. Fund. e Habitação  
Decreto 13805/GAB/PM/JP/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Portaria nº 002/GAB/SEMURFH/2021. Ji-Paraná, 19 de janeiro de 2021.

A Secretária de Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de Ji-Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 13805/GAB/PM/JP/2021 e pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Nomear os servidores relacionados abaixo, lotados na SEMURFH, para comporem a Comissão Especial para acompanhar, fiscalizar e receber serviços de fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva de veículos sob a responsabilidade da SEMURFH, a comissão será composta pelos seguintes membros sob a responsabilidade do primeiro.

- Manoel Elias Fernandes Cadastro 121
- Luiz Elias Fernandes Cadastro 102
- Francisco Jose Fernandes Cadastro 2256
- João Paulo Silva Felipe Rocha Cadastro 95.820

A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Revogam-se as disposições em contrário,  
Dê-se ciência,  
Cumpra-se,  
Publique-se.

  
**Janete Rosa de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Reg. Fund. e Habitação  
Decreto 13805/GAB/PM/JP/2021

## DECRETOS

### DECRETO N. 14236/GAB/PM/JP/2021 12 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Odair Berger, para ocupar o cargo em comissão de Diretor-Geral de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeado **Odair Berger**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor-Geral de Obras**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

### DECRETO N. 14241/GAB/PM/JP/2021 12 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Ageu Nunes Fonseca, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Pontes e Bueiros, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeado **Ageu Nunes Fonseca**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Pontes e Bueiros**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

### DECRETO N. 14261/GAB/PM/JP/2021 12 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Janslei Celestino Oliveira Carvalho, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor em Trabalhos de Carpintaria, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeado **Janslei Celestino Oliveira Carvalho**, para ocupar o cargo em comissão de **Supervisor em Trabalhos de Carpintaria**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

### DECRETO N. 14271/GAB/PM/JP/2021 12 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Vianey Paiva de Moraes, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Equipe de Veículos Pesados, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeado **Vianey Paiva de Moraes**, para ocupar o cargo em comissão de **Supervisor de Equipe de Veículos Pesados**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

### DECRETO N. 14273/GAB/PM/JP/2021 12 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Carlos Eduardo da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Ajudante de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeado **Carlos Eduardo da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Ajudante de Obras**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

### DECRETO N. 14301/GAB/PM/JP/2021 12 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Marcos Alves da Costa, para ocupar o cargo em comissão de Encarregado Administrativa da Usina de Asfalto, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeado **Marcos Alves da Costa** para ocupar o cargo em comissão de **Encarregado Administrativa da Usina de Asfalto**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

### DECRETO N. 14303/GAB/PM/JP/2021 12 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Luana Melo Lopes, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Serviços de Usinagem, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Luana Melo Lopes**, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente de Serviços de Usinagem**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

### DECRETO N. 14356/GAB/PM/JP/2021 14 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Iria Verônica Kliemann Di Benedetto, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Executiva, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Iria Verônica Kliemann Di Benedetto**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Executiva**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. \*Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018\*

**Isaú Fonseca**  
Prefeito

**Ricardo Marcelino Braga**  
Procuradoria-Geral do Município

**Jônatas de França Paiva**  
Secretaria Municipal de Administração

**Rui Vieira de Souza**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Franciany Chagas R. Brasil**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Enivaldo Soares**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Janete Rosa de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Volnei Inocência da Silva**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Vanusa Fernandes França Pinheiro**  
Secretaria Municipal de Educação

**Jeane Muniz Rioja Ferreira**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Oswaldo Cazusa da Silva**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Ana Alice Soares de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Ronaldo Batista Alexandre**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Aecio Santiago de Moraes**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Ana Maria Alves Santos Vizeli**  
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Paulo Sérgio Rodrigues Moura**  
Fundação Cultural

**Oribe Alves Júnior**  
Secretário Municipal do Governo

**Agostinho Castelo Branco Filho**  
Fundo Municipal de Previdência Social

**Natalino Ferreira Soares**  
Assessoria de Comunicação Social

**DECRETO N. 14381/GAB/PM/JP/2021  
19 DE JANEIRO DE 2021**

Altera o Decreto n. 14374, de 15 de janeiro de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera dispositivos do Decreto n. 14374, de 15 de janeiro de 2021, sendo: renumeração do Parágrafo Único do artigo 1º para §1º e acrescentando-lhe o §2º e alíneas, dá nova redação ao caput do art. 2º-A, e acresce o art. 2º-B e alíneas, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º (...).

§1º Ficam ratificados todos os termos do Decreto Estadual n. 25.728, de 15 de janeiro de 2021, que deverão ser cumpridos na íntegra no âmbito do Município de Ji-Paraná.

§2º A fim de evitar aglomerações, o comércio local poderá prolongar o seu horário de funcionamento somente até as 20h, EXCETO as atividades:

I - assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

II - distribuição e a comercialização de insumos na área da saúde, medicamentos, aparelhos auditivos e óticas;

III - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV - serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

V - serviços funerários, limitando os velórios à capacidade máxima de 5 (cinco) pessoas, para óbitos não relacionados à covid-19;

VI - serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social e serviços postais;

VII - segurança privada, segurança pública e sistema penitenciário;

VIII - serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados e públicos, em relação aos serviços essenciais;

IX - fiscalização sanitária, ambiental e de defesa do consumidor, bem como sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

X - locais de apoio aos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XI - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, somente para procedimentos de urgência e emergência;

XII - borracharias, oficinas de veículos e caminhões;

XIII - atividades de saúde pública, assistência social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da pandemia;

XIV - serviços de hotelaria e hospedarias; o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede.

Art. 2º-A Exetua-se do horário previsto no art. 1º do presente decreto, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e congêneres, somente por serviço de delivery que poderá realizar suas atividades das 6h (seis horas) as 23h (vinte e três horas).

Art. 2º-B - Fica determinado que a partir de 21 de janeiro de 2021 as feiras livres e feiras do produtor poderão ocorrer às quintas-feiras e aos domingos, das 6h às 12, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

I - espaçamento mínimo de 05 (cinco) metros entre as barracas, sendo proibida que uma fique defronte à outra, admitindo-se, no máximo, a presença de 02 (dois) feirantes por banca, sendo um para manusear os produtos, e outro exclusivamente para trabalhar no caixa, recomendando-se que os trabalhadores tenham idade inferior a 60 (sessenta) anos e que não apresentem sintomas respiratórios (febre, tosse, coriza, entre outros);

II - implantação de fita de isolamento que impeça o consumidor a se aproximar a menos de 01 (um) metro dos produtos expostos, de forma que apenas o feirante possa manusear os produtos;

III - proibição de brinquedos e áreas de recreação, degustação e

consumo no local de alimentos ou bebidas, bem como experimentar bijuterias e outros produtos corporais ou afins, para evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;

IV - recomenda-se o controle de acesso, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida, evitando-se a aglomeração de clientes;

V - os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados, inclusive ao montar e desmontar as barracas no início e fim das feiras;

VI - os feirantes deverão organizar as filas de clientes de forma que os mesmos mantenham sempre a distância mínima de 02 (dois) metros entre si, ficando proibida a aglomeração de pessoas nos arredores das barracas;

VII - disponibilização pelos feirantes de produtos de higienização do tipo álcool em gel ou álcool, ambos 70% (setenta por cento) para os consumidores e trabalhadores.

§ 1º Todas as pessoas, sejam vendedores, colaboradores, transeuntes ou consumidores, deverão usar máscara, podendo ser de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º As medidas de segurança sanitária ora descritas, destinadas a evitar a aglomeração de pessoas e a propagação do COVID-19, serão de responsabilidade dos feirantes e da organização da feira.

§ 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual.” (NR)

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021

**ISAÍ FONSECA**  
Prefeito

# FUNDAÇÃO CULTURAL

## Promovendo a preservação dos valores culturais

Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ**  
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília  
(69) 3422-8848

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - RO